

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 18 DE AGOSTO DE 1935

N. 621

## PODER JUDICIARIO

### CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 48

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos civis desta capital, sendo embargante d. Amelia de Araujo Andrade e embargados os herdeiros de Pedro Carlos de Santanna:

Os embargados ás fls. 271 suscitaram a preliminar de se não conhecer dos embargos:

E,

Attendendo a que não se conformando com a decisão de fls. 263 usque 264 dos presentes autos, que não tomou conhecimento da appellação interposta, embargou o advogado de d. Amelia de Araujo Andrade, consoante a petição de fls. 266;

Attendendo a que o mesmo advogado foi intimado do Accordão, em data de 31 de Agosto do anno findo, conforme a certidão ás fls. 265;

Attendendo a que sómente no dia seis de Setembro do referido anno, foram entregues os autos, em cartorio, com os embargos, quando foram os mesmos embargos juntos aos autos, fls. 266 v.;

Attendendo a que nada importa estarem os referidos embargos datados de 5 de Setembro de 1934, porquanto foram apresentados, em cartorio, fóra do prazo de cinco dias;

Attendendo a que "os embargos devem ser apresentados dentro de cinco dias da publicação da sentença ou accordão em presença das partes, ou da sua intimação", art. 1.420 do Cod. do Proc. Civil e Com. do Estado;

Attendendo, finalmente, a que "o prazo para apresentação dos embargos é fatal, peremptorio é improrogavel"; art. 1.430 do Codigo citado;

Assim sendo:

Accordam em Côte de Appellação, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos e condemnar a embargante nas custas.

Aracaju, 28 de Maio de 1935.

Lupicino Barros, presidente.

J. Dantas de Britto, relator.

Zacharias Carvalho.

Olympio Mendonça.

Innocencio Lins.

Fui presente. — Manoel Candido Santos Pereira.

Acta da 15.<sup>a</sup> sessão ordinaria da Côte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 30 de Julho de 1935.

Presidencia dos srs. desembargadores J. Dantas de Britto e Octavio Cardoso

Aos trinta dias do mês de Julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás onze horas, no salão nobre do

Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, reuniu-se, em sessão solemne, a Côte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do exmo. senhor desembargador J. Dantas de Britto, para o fim especial de prestar o compromisso legal e tomar posse do cargo de presidente da mesma Côte o exmo. sr. desembargador Octavio Gomes Cardoso, eleito pelo prazo de um anno, na sessão anterior, por maioria absoluta de votos, estando presentes os senhores desembargadores Octavio Gomes Cardoso, Edson de Oliveira Ribeiro e Hunald Santaflôr Cardoso e o senhor procurador geral do Estado, em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, tendo faltado, por motivo justificado, o exmo. senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o exmo. senhor desembargador J. Dantas de Britto annunciando a finalidade da reunião, — o compromisso e posse do exmo. senhor desembargador Octavio Cardoso, na presidencia da Côte de Appellação, disse que, comquanto se achasse dispensado de fazer, naquella occasião, o elogio do novo presidente eleito, em virtude dos sinceros e mercedos conceitos, que, a seu respeito, tivéra oportunidade de proferir, ao proclamar o resultado do escrutinio que o sagrara para aquellas funcções, ia, antes de convidar-o a prestar o compromisso e transmittir-lhe as elevadas funcções de que era detentor, em caracter interino, recordar algumas phases da sua victoriosa carreira judiciaria, enumerando todas as etapas por elle percorridas, desde o seu ingresso na magistratura sergipana, até a sua ascensão á mais elevada investidura nesse Poder, accentuando, além disso, que, em todos os postos exercidos, o exmo. sr. desembargador Octavio Cardoso sempre se revelára o mesmo espirito incorruptivel, imparcial e culto. Estava o exmo. sr. desembargador presidente ladeado pelo representante do exmo. sr. dr. Governador do Estado e pelo presidente da Assembléa Legislativa, os quaes occupavam cadeiras de honra, junto á presidencia, vendo-se nos logares situados dentro nos cancellos do Tribunal, e nos demais, reservados ao publico, advogados, juizes, professores, militares, deputados estaduaes, representantes das altas autoridades administrativas e da Justiça Federal, e funcionarios outros da União, do Estado, e do Municipio, bem como innumeradas senhoras e senhorinhas, cuja comparencia emprestára á sessão o cunho da irrecusavel solemnidade. Ao findar a sua singela e oportuna oração, o exmo. senhor desembargador J. Dantas de Britto convidou o exmo. senhor desembargador Octavio Gomes Cardoso a prestar o compromisso do estylo, conservando-se, de pé, nessa occasião, não só os membros da Côte de Appellação, como toda a assistencia. Realizada essa cerimonia, o exmo. sr. desembargador J. Dantas de Britto passou a cadeira da presidencia ao exmo. sr. desembargador Octavio Gomes Cardoso, tendo este pronunciado, então, substancioso e erudito discurso de agradecimento, o qual, pela elevação dos conceitos e exacta comprehensão dos arduos deveres do juiz na sociedade moderna, logrou repercutir do melhor modo, em quantos o ouviram. Começou s. excia. relembando palavras que tiveram ensejo de proferir ha quasi nove annos, quando de sua posse, no cargo de desembargador no Tri-

bunal; ante o justo temor de não poder corresponder, pela intelligencia e pela cultura, ás exigencias das altas funcções que lhe haviam sido commettidas pelo chefe do Poder Executivo, mas podia assegurar aos seus illustres pares que havia de honral-as pela pureza da consciencia e pela isenção do espirito do julgador. Ao sentar-se na cadeira da presidencia da Egregia Côrte de Appellação do Estado, estava animado dos mesmos propositos, sendo, porém, maior o seu temor, de não poder corresponder ás exigencias das novas funcções que lhe haviam sido commettidas, de maiores responsabilidades, temor que mais se lhe accentuava ao recordar-se que occuparam o elevado cargo, prestando bons serviços á Justiça, figuras de relevo de nossa magistratura. Por isso nunca aspirára á chefia do Poder Judiciário do seu Estado, resignando-se, porém, com a escolha de que fôra alvo, da parte de seus distinctos collegas, confiando na efficiente colaboração destes, para o melhor desempenho de suas funcções. Proseguindo em considerações outras, pertinentes á funcção do juiz, disse que si a lei podia assegurar ao magistrado a independencia, com as prerogativas que o direito publico lhe cerca o exercicio das attribuições, só a propria consciencia lhe assegurará a imparcialidade, só na propria consciencia poderá

elle haurir a inspiração para a pratica das arduas virtudes do seu Ministerio. O diuturno e consciencioso estudo do direito, a apreciação aprofundada dos factos sobre que tem de pronunciar-se, a isenção de animo na decisão são qualidades indispensaveis ao juiz e estas as leis positivas não lhe fornecem. Agradecendo aos seus distinctos collegas a prova de consideração que lhe deram, escolhendo-o presidente da Côrte de Appellação, posto maximo do poder judiciario em sua terra, tornava esse agradecimento extensivo aos collegas da primeira instancia, aos membros do Ministerio Publico, aos representantes dos poderes legislativos e executivo e a todas as pessoas que se dignaram de comparecer ao acto de sua posse, para concluir, dizendo que DEUS — o supremo, eterno e incorruptivel Juiz, o amparasse e o inspirasse, para que, no posto a que ascendera, não viesse desmerecer da confiança dos seus jurisdicionados e das altas e nobres exigencias da Justiça. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e, para constar, lavrei a presente acta. — (aa.) Octavio Cardoso, presidente. — Avclino Bispo Ribeiro, secretario interino.

## Juizo de Direito da 4ª Vara da Capital

### EDITAL

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª Vara da Comarca da Capital, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia 24 (vinte e quatro) de Setembro deste anno, ás 15 horas, o soldado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 paragrapho terceiro do Codigo Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pela Ministerio Publico : "Illmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª Vara desta Comarca. O 1º promotor publico desta Comarca, no uso de uma de suas attribuições legaes, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado Alfredo Alves Guimarães, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior, solteiro, natural do Estado da Bahia, no municipio de Monte Alegre, pelo

crime previsto no Codigo Penal Militar que passo a narrar : No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida Companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fizera representar por outro qualquer meio aos seus superiores, communicando os motivos porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias para que se constituísse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha commettido um crime previsto no Codigo Penal Militar, offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de recebida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3º do referido Codigo. A. pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que deverão depor sobre o facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas Themistocles Oliveira Fortes, 3º sargento ; Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra ; José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju, 17 de Junho de 1935. — (a) Affonso Ferreira dos Santos. "Primeiro despacho". — A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás

14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sob as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legaes, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Sciencie-se ao promotor. Opportunamente faça-se o devido officio ao commandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18/6/1935.—a) Innocencio Lins. "Segundo despacho". "Em vista da certidão retro, fica designado agora o dia 24 de Setembro deste anno, ás 15 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para serem ouvidas as testemunhas apresentadas na denuncia, porque a publicação de citação ao accusado no Diario da Justiça não teve inicio no devido tempo. Passe-se novo edital. S. etc. Aracaju, 1º de Agosto de 1935. — (a) Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital, fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vae publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 12 (doze) dias do mez de Agosto de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão, que escrevi. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins". Confere com o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
Ludgero Santos.